

**OBC - N.º 34222/24**  
**SISTEMA – N.º 999993360**

### **CONTRATO DE LOCAÇÃO.**

**Contrato de Locação Centro Cultural, que entre si celebram UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA – UNOESC SÃO MIGUEL DO OESTE, mantida pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA – FUNOESC e o(a) ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIO DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA - AMEOSC.**

**UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA – UNOESC**, credenciada pelo Decreto Presidencial de 14 de agosto de 1996, qualificada como Instituição Comunitária de Educação Superior - ICES, nos termos da Lei nº 12.881/13 e Portaria Nº 634, de 30 de outubro de 2014, mantida pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA – FUNOESC, criada pela Lei Municipal nº 545/68 e estruturada de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 84.592.369/0006-35, com sede na Rua Oiapoc, n.º 211, Bairro Agostini, CEP 89900-000, São Miguel do Oeste/SC, representada por seu representante legal, **Vitor Carlos D´Agostini**, abaixo assinado, neste instrumento denominada **LOCADORA**,

**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIO DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA - AMEOSC**, inscrita no CNPJ/CPF sob n.º 83.829.267/0001-13, com sede na Rua Segundo Anibal Balbinot, n.º 189, Bairro Agostini, CEP: 89900-000, na cidade e Comarca de São Miguel do Oeste/SC, e-mail: [ameosc@ameosc.org.br](mailto:ameosc@ameosc.org.br), telefone (49) 3621-0795, neste ato representada pelo Presidente Sr. **Wilson Trevisan**, brasileiro, inscrito no CPF 345.998.869-04, residente e domiciliado na cidade e Comarca de São Miguel do Oeste/SC, e-mail: [trevisan.prefeito@saomiguel.sc.gov.br](mailto:trevisan.prefeito@saomiguel.sc.gov.br), telefone (49) 3631-2000, assinado neste instrumento denominada **LOCATÁRIA**,

celebram o presente Contrato, as partes acima qualificadas, com a finalidade de locação do **CENTRO CULTURAL e SALAS DE AULA**, nas condições descritas na Cláusula Primeira – DO OBJETO, abaixo, e demais condições constantes no presente instrumento:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O Objeto do presente instrumento consiste nas locações abaixo descritas e seus respectivos valores:

- 1- Auditório e demais espaços do Centro Cultural da UNOESC;

- 2- Salas de Aula: 08 salas n.º (01, 02, 03 e 04 Bloco G2, 01 e 02 Bloco F2 e 04 03 Bloco E2)
- 3- Data: 09/07/2024
- 4- Horário: 08h até 12h Centro Cultural e 13h até 17h Salas de Aula;
- 5- Valor Total: R\$ 3.000,00;
- 6- Data de pagamento: 04/07/2024.

A locação será realizada para o seguinte evento: **"CICLO DE ESTUDOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SC"**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DO PAGAMENTO**

O pagamento deverá ser efetuado pela Locatária, via boleto, via depósito por PIX (CNPJ: 84.592.369/0006-35), ou no Setor Financeiro da Unoesc, o qual deverá ser realizado até a data de **04/07/2024**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS DE UTILIZAÇÃO E DAS VEDAÇÕES**

- a) À locatária não será permitido colocar pregos, prendedores, fitas e/ou outros elementos nas paredes, para fins de afixação de materiais, equipamentos, etc., salvo àqueles estritamente necessários à realização do evento, condicionado ao atendimento dos critérios técnicos de suportabilidade estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros, CREA, serviço de Engenharia da própria Locadora, regras da ABNT, etc., e desde que, após a utilização e verificação, seja restituído o local da forma em que se encontrava anteriormente;
- b) Não poderá ocorrer decoração do ambiente com adornos que sejam fixados nas paredes, sendo igualmente vedado o uso de papel laminado (chuva de prata) ou outro material de difícil remoção do piso;
- c) É proibido adentrar ao auditório do Centro Cultural com comidas e/ou bebidas de qualquer espécie, salvo aqueles que necessitam de sua utilização, devidamente comprovada, para fins de saúde;
- d) Caso esteja prevista alguma forma de alimentação (lanches, coquetel e/ou outros) no evento, deverá o mesmo ser realizado nos espaços disponíveis para este fim, de acordo com orientação e especificação da Locadora;
- e) No caso de contratação de empresa para fornecimento de alimentação (lanches, coquetel e/ou outros) é obrigação da locatária cotar valores com a empresa que atua no Restaurante e Lanchonete/Cantina, no piso térreo do Centro Cultural da Unoesc São Miguel do Oeste;



- f) O espaço locado tem capacidade máxima para 794 (setecentas e noventa e quatro) pessoas, número este que não poderá ser ultrapassado, sob pena de responsabilização da Locatária por qualquer situação ou penalidade decorrente de eventual excesso. Em nenhuma hipótese será permitida a colocação de cadeiras adicionais que acarretem lotação superior ao máximo permitido;
- g) A Locatária não poderá, em hipótese alguma, ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos relativos ao contrato ou mudar sua destinação, sob pena de rescisão e aplicação de cláusula penal de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da locação, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;
- h) É proibido o uso de material inflamável ou que possa acarretar risco de incêndio nas dependências do Centro Cultural, sob qualquer hipótese.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **Dos Direitos da Locatária:**

Constitui direitos da Locatária:

- a) Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e descritas na Cláusula - DO OBJETO -, com os móveis e equipamentos descritos no termo de vistoria que acompanha o presente.
- b) Realizar o evento para o qual foi definida a locação, sem qualquer interferência ou ingerência da locadora ou de terceiros, desde que observadas as condições ajustadas no presente contrato.

##### **Dos direitos da Locadora:**

São direitos da Locadora:

- a) Receber o valor ajustado, na forma e nos prazos convencionados.
- b) Exigir da Locatária o cumprimento de todas as obrigações assumidas neste instrumento.
- c) Fiscalizar e vistoriar, durante o período de utilização do espaço cedido, por conta do presente contrato, se está sendo obedecida a destinação prevista no presente instrumento.

##### **Das Obrigações da Locatária:**

Além das (demais) obrigações já constantes no presente instrumento, constituem-se, também, como obrigações específicas da Locatária:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e data ajustadas;

- b) Zelar pela conservação geral das dependências do Centro Cultural, entregando-o após a realização do evento, em perfeitas condições, se obrigando a ressarcir quaisquer danos que porventura sejam causados no decorrer da locação.

*Parágrafo único* – A Locatária declara ter feito, no ato da assinatura do presente contrato, uma inspeção no espaço locado, em conjunto com representante da locadora, sendo constatada a perfeita condição de uso e funcionalidade das instalações, assim como o perfeito estado de conservação dos móveis e equipamentos, conforme termo de vistoria em apartado, que passa a fazer parte integrante do presente contrato de locação.

- c) Obter as autorizações perante entidades arrecadoras e fiscalizadoras, de qualquer espécie, bem como dos titulares de direitos autorais, caso devidas, relativamente ao evento;
- d) Efetuar o pagamento de eventuais direitos autorais, tributos e todas as despesas relativos ao evento;
- e) Observar, em relação ao acesso de crianças e adolescentes ao evento, as recomendações do ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e do CONSELHO TUTELAR pertinente;
- f) Observar os horários permitidos pelas autoridades competentes, de acordo com a(s) licença(s) – necessárias – obtida(s);
- g) Realizar a montagem e desmontagem de qualquer item que fora necessário à realização do evento imediatamente antes ou depois da realização do mesmo;
- h) Observar as normas de segurança expedidas por todos os órgãos competentes para a realização do evento;
- i) Cumprir toda a legislação trabalhista e previdenciária relativa ao seu pessoal e eventuais pessoas contratadas para a realização do evento, ficando a Locadora isenta de qualquer responsabilidade neste sentido, inclusive no que diz respeito a eventuais acidentes;
- j) Contratar equipe especializada para segurança, dos participantes do evento e de seu patrimônio, caso entender necessário.
- k) Contratar serviço de suporte à implantação e gerenciamento do sistema gerador de energia elétrica, caso implantado;
- l) Contatar serviço de controle e fiscalização do estacionamento;
- m) Disponibilizar os brigadistas necessários;
- n) Providenciar licenças dos órgãos competentes, se necessário.

### **Das obrigações da Locadora:**

Dentre outras obrigações da locadora, ajustadas neste contrato, constituem-se como obrigações específicas:



- a) Ceder todos os espaços que compõem o Centro Cultural, com suas dependências superiores (*hall de entrada, banheiros, palco, auditório, camarins, foyer e demais espaços contíguos*), devidamente climatizados, especificamente para fins de realização do citado evento, no dia que antecede o evento, para fins de preparativos e/ou montagem de estrutura, quando da realização do evento e no dia seguinte à realização, se for necessário, mormente para desmontagem das estruturas;
- b) Garantir a utilização pacífica do espaço, pelo período constante neste instrumento, sem interferência ou ingerência de qualquer ordem, desde que cumpridas as obrigações assumidas pela Locatária;
- c) Atender as normas da Vigilância Sanitária e da legislação vigente, relativas ao espaço objeto do contrato;
- d) Disponibilizar todos os ambientes devidamente limpos, sendo que as despesas com a limpeza ao final, também serão arcadas pela UNOESC;
- e) Disponibilizar a energia elétrica fornecida pela Concessionária do serviço público (CELESC), salvo em caso de impedimento desta, sendo que os ônus desse corte de fornecimento não poderão ser impingido à Locadora;
- f) Disponibilizar um funcionário da UNOESC, com conhecimento dos espaços e sistemas do Centro Cultural, que acompanhará os trabalhos de montagem e desmontagem, bem como, estará presente para qualquer eventualidade durante o evento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO**

Além da hipótese de rescisão por descumprimento do contrato, o presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer momento por mútuo acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO TRATAMENTO DE DADOS**

As **PARTES** declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei n.º 13.709/2018, bem como das políticas de tratamento de dados da **CONTRATANTE** (<https://www.unoesc.edu.br/unoesc/lgpd>) e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados, a adequação dos procedimentos e serviços que realizam tratamento de dados durante a execução deste contrato na extensão autorizada pela LGPD.

§ 1º O(A) **CONTRATADO(A)** manifesta livre, informado e inequívoco consentimento total para que a **CONTRATANTE** realize o tratamento de dados informados neste instrumento, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e aqueles disponibilizados em razão de sua execução, pelo período de tempo necessário ao alcance das finalidades contratuais, legais e institucionais, autorizando o uso para o propósito único de apoiar e cumprir



**as atividades objeto desta contratação, ciente de que tal consentimento poderá ser revogado a qualquer momento mediante solicitação via e-mail protecaodedados@unoesc.edu.br ou correspondência à Instituição.**

**§ 2º As PARTES se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações técnicas, pessoais, sensíveis, estratégicas, comerciais, entre outras, confidenciais ou não, que tiverem acesso, por qualquer meio, em decorrência da execução contratual, em consonância com a Lei n. 13.709/2018 - LGPD, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual, desde que informadas a outra Parte.**

**§ 3º Ao término do contrato, as PARTES concordam em manter sigilo de toda a informação sigilosa a que tenha tido acesso durante a execução de suas tarefas, por prazo indeterminado.**

**§ 4º As PARTES entendem que não estão autorizados a utilizar esta informação para propósitos particulares, bem como não têm a liberdade para repassá-la a terceiros sem o consentimento expresso e por escrito do responsável pela informação.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ANTICORRUPÇÃO**

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/1992) e a Lei n.º 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

**§ 1º** No exercício dos direitos e obrigações previstos no presente contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, cada uma das Partes se obriga a:

- a) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e
- b) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

**§ 2º** As Partes se obrigam a notificar a outra, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações vigentes, bem como em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática de suborno ou corrupção.

**§ 3º** Fica ajustado entre as Partes que a comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula e das normas legais anticorrupção é infração grave e implicará na

possibilidade de rescisão unilateral do contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos causados à parte inocente.

### **CLÁUSULA OITAVA – FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Oeste (SC), havendo renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente contrato.

As PARTES declaram estar cientes de que o presente instrumento pode ser firmado por meio de assinaturas digitais e/ou eletrônicas e reconhecem a existência, validade, eficácia e executividade deste documento para todos os fins legais.

E, por estarem de pleno acordo, as Partes assinam o presente instrumento de contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Miguel do Oeste (SC), 22 de maio de 2024.

### **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA UNOESC – SÃO MIGUEL DO OESTE (SC)**

VITOR CARLOS D'AGOSTINI

Vice-Reitor de Campus

**LOCADORA**

### **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIO DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA - AMEOSC**

**WILSON TREVISAN** - CPF 345.998.869-04

Presidente da AMEOSC

**LOCATÁRIA**

TESTEMUNHAS:

Nome: SUZANA PATRÍCIA BOLFE  
CPF: 066.303.009-98

Nome: ROSANGELA BRAZIL  
CPF: 627.175.619-00



**TERMO DE VISTORIA – CENTRO CULTURAL**

<b>Descrição dos móveis e equipamentos</b>	<b>Situação</b>
Microcomputador Dell – Core i5	
Monitor Dell 21,5" LED	
Notebook Dell – Core i5	
Projektor EPSON Pro G7905U – 7500 lúmens	
Mesa de Som Digital Behringer 32 canais	
Medusa de conexões – 16+4 portas	
4 microfones + receptores sem fio + cabos XLR-XLR AKG HT45 Perception Wireless	
1 microfone sem fio + receptor + cabo XLR-XLR AKG PT45 Sport Set – Lapela	
1 telefone Intelbras TIP 200	
2 apresentadores sem fio Kensington	
1 conjunto de Mouse e Teclado sem fio – Dell	
4 cabos XLR – P2	
3 cabos XLR – P10	
1 cabo XLR – P2 estéreo	
1 cabo XLR – XLR	
1 par de Walkies Motorola	
Sistema de som (10 caixas acústicas {2 retornos palco, 2 retornos parede, 2 graves chão, 2 torres PA, 2 auxiliares PA}, 4 módulos de potência)	
Sistema de Ar-Condicionado Central	
2 climatizadores – Área de preparação	
3 climatizadores – Camarins	
1 ponto de conexão ao projetor (porta HDMI) no palco	
784 poltronas - auditório	
3 mesas de palco	
12 cadeiras giratórias teladas	
60 cadeiras fixas	
1 frigobar Electrolux 130L	
1 bebedouro	
4 bancadas de apoio	
1 bancada para notebook	
1 púlpito	
1 porta bandeira com 4 bandeiras (Brasil/SC/SMO/UNOESC)	
12 elevados para palco (3 pequenos, 3 médios, 3 grandes)	
1 bancada de cozinha	
12 copos de vidro	
1 armário de cozinha	
2 armários – área de preparação	
3 mesas – camarins	
6 cadeiras – camarins	
3 poltronas duplas – camarins	

**LOCADORA**

**LOCATÁRIA**



## Página de assinaturas

### Assinado eletronicamente

**Leonesio Eckert**  
492.203.819-15  
Reconhecer



**Vitor Agostini**  
477.428.289-87  
Signatário



**Associacao Sant**  
345.998.869-04  
Signatário







**Suzana Bolfe**  
066.303.009-98  
Testemunha



**Rosangela Brazil**  
627.175.619-00  
Testemunha

### HISTÓRICO

- |                         |   |  |
|-------------------------|---|--|
| 22 mai 2024<br>10:42:03 |  | <b>Fundação Universidade Do Oeste De Santa Catarina</b> criou este documento. (E-mail: documento.assinar@unoesc.edu.br)  |
| 22 mai 2024<br>11:04:51 |  | <b>Leonesio Eckert</b> (E-mail: leonesio.eckert@unoesc.edu.br, CPF: 492.203.819-15) visualizou este documento por meio do IP 131.100.98.178 localizado em Maravilha - Santa Catarina - Brazil                  |
| 22 mai 2024<br>11:06:43 |  | <b>Leonesio Eckert</b> (E-mail: leonesio.eckert@unoesc.edu.br, CPF: 492.203.819-15) reconheceu este documento por meio do IP 131.100.98.178 localizado em Maravilha - Santa Catarina - Brazil                  |
| 22 mai 2024<br>11:06:58 |  | <b>Vitor Carlos D Agostini</b> (E-mail: vitor.dagostini@unoesc.edu.br, CPF: 477.428.289-87) visualizou este documento por meio do IP 191.52.178.22 localizado em São Miguel do Oeste - Santa Catarina - Brazil |



- 22 mai 2024 11:07:02  **Vitor Carlos D Agostini** (E-mail: [vitor.dagostini@unoesc.edu.br](mailto:vitor.dagostini@unoesc.edu.br), CPF: 477.428.289-87) assinou este documento por meio do IP 191.52.178.22 localizado em São Miguel do Oeste - Santa Catarina - Brazil
- 22 mai 2024 11:34:55  **Associacao Dos Municipios Do Extremo Oeste De Sant** (E-mail: [trevisan.prefeito@saomiguel.sc.gov.br](mailto:trevisan.prefeito@saomiguel.sc.gov.br), CPF: 345.998.869-04) visualizou este documento por meio do IP 177.86.118.82 localizado em São Miguel do Oeste - Santa Catarina - Brazil
- 22 mai 2024 11:35:29  **Associacao Dos Municipios Do Extremo Oeste De Sant** (E-mail: [trevisan.prefeito@saomiguel.sc.gov.br](mailto:trevisan.prefeito@saomiguel.sc.gov.br), CPF: 345.998.869-04) assinou este documento por meio do IP 177.86.118.82 localizado em São Miguel do Oeste - Santa Catarina - Brazil
- 22 mai 2024 11:44:28  **Suzana Patricia Bolfe** (E-mail: [suzana.bolfe@unoesc.edu.br](mailto:suzana.bolfe@unoesc.edu.br), CPF: 066.303.009-98) visualizou este documento por meio do IP 191.52.178.14 localizado em São Miguel do Oeste - Santa Catarina - Brazil
- 22 mai 2024 11:44:43  **Suzana Patricia Bolfe** (E-mail: [suzana.bolfe@unoesc.edu.br](mailto:suzana.bolfe@unoesc.edu.br), CPF: 066.303.009-98) assinou como testemunha este documento por meio do IP 191.52.178.14 localizado em São Miguel do Oeste - Santa Catarina - Brazil
- 22 mai 2024 11:45:08  **Rosangela Brazil** (E-mail: [administrativo.smo@unoesc.edu.br](mailto:administrativo.smo@unoesc.edu.br), CPF: 627.175.619-00) visualizou este documento por meio do IP 191.52.178.22 localizado em São Miguel do Oeste - Santa Catarina - Brazil
- 22 mai 2024 11:45:11  **Rosangela Brazil** (E-mail: [administrativo.smo@unoesc.edu.br](mailto:administrativo.smo@unoesc.edu.br), CPF: 627.175.619-00) assinou como testemunha este documento por meio do IP 191.52.178.22 localizado em São Miguel do Oeste - Santa Catarina - Brazil

